

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 69/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000168/2023-36

1. DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência (ANCEP)
CNPJ: 29.410.826/0001-00
Endereço: Rua da Conceição n.º 105 sala 2.008 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20051-010
Fone:(21) 2518-1469 / 2516 - 5708

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Fundação na capacitação "13º Congresso Nacional da ANCEP", ofertada pela Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência (ANCEP), inscrita no CNPJ nº 29.410.826/0001-00, a ser realizado no formato presencial - nos dias 23, 24 e 25 de agosto/2023.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, sendo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por inscrição, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <http://www.ancep.org.br/wp/noticias/13o-conancep>.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gapes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRES-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRES-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRES-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A capacitação será realizada no no formato presencial - nos dias 23, 24 e 25 de agosto/2023, conforme programação disponibilizada no site da CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de julho de 2023.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

ROQUE MUNIZ DE ANDRADE
Representante legal da ancep

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
PRISCILLA LUZ OTONI
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0110177

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000168/2023-36

SEI nº 0112115

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000168/2023-36

1. CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Fundação na capacitação "13º Congresso Nacional da ANCEP", ofertada pela Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência (ANCEP), inscrita no CNPJ nº 29.410.826/0001-00, a ser realizado no formato presencial - nos dias 23, 24 e 25 de agosto/2023.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2023, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A capacitação tem como justificativa os temas abordados que são relevantes tais como: supervisão da previdência complementar fechada, indicadores de gestão de passivo para nortear as tomadas de decisão, métricas para a gestão dos ativos (liquidez, solvência e grau de exigibilidade), gestão de multipatrocínios e multiplanos (indicadores, cálculos de cotas e critérios de rateio), racionalização da gestão de planos, governança, nova rotina operacional e gerencial das áreas contábeis das EFPCs (as novas atribuições e condutas, relatórios gerenciais e as novas obrigações acessórias).

4.3. A realização da capacitação também visa a ampliação do entendimento e busca de modelos aplicáveis a contabilidade de previdência para atender os desafios e a transparência das informações. E as atualizações de normas e procedimentos contábeis com suas inovações e atualizações legais.

4.4. Informamos, ainda, que a capacitação está alinhada ao PDI do Coordenador e com as atividades da Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria (GECOT) e também está de acordo com as atividades da Diretoria Executiva.

4.5. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2023 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Dias: 23 a 25 de agosto 2023

5.2. Horários: das 9h às 18h

5.3. Local: Rio de Janeiro - RJ (Hotel Rio Othon, Copacabana)

5.4. A realização do 13º CONANCEP, a realizar-se no período de 23 a 25 de agosto de 2023, terá como tema central "Os Desafios da Previdência Complementar e a Transparência das Informações".

5.5. O CONANCEP vem sendo, desde sua primeira edição, em 1995, uma oportunidade para uma útil e oportuna troca de ideias e experiências, a partir de exposições e debates com renomados técnicos. É com o intuito de reunir nossas maiores lideranças técnicas e profissionais, de reconhecer bons exemplos e condutas profissionais e com o firme propósito de debater soluções para nosso cotidiano presente e futuro, que o 13º. CONANCEP foi preparado.

5.6. Programação:

5.6.1. 1º dia - 23/08/23 - 4ª Feira

- 10h às 12 h Reunião conjunta das Comissões Regionais de Contabilidade (exclusiva para membros das Comissões Técnicas de Contabilidade)
- 14h - Painel 1: A contabilização do equacionamento do déficit e da distribuição do superávit, essência sobre a forma, distorções nas interpretações e na forma.
- 15h - Painel 2: Contingências judiciais, Depósitos e Bloqueios Judiciais, Ativos Contingentes tratamento nas EFPCs e nos Planos de Benefícios.
- 16 h - Sessão Solene de Abertura
- Palavras de boas vindas
- Pronunciamento de autoridades convidadas
- Disponibilização do Projeto de Reestruturação do PGA realizado pela ANCEP
- 17h - Palestra Magna "A Previdência do Futuro"
- 17h 45 - Entrega do 12º Prêmio ANCEP

- 19h Coquetel de Confraternização

5.6.2. Dia 2 - 24/08 23 - 5ª Feira - Sessões Plenárias 1 a 5

- 9h - Sessão Plenária 1: Governança Tributária nas EFPCs
- 10h - 20 Mensagem do(s) Patrocinador(es)
- 10h30 - Intervalo para coffee break 30 minutos
- 11h - Sessão Plenária 2: Projeto de Reestruturação do PGA realizado pela ANCEP
- 12h20 - Mensagem do(s) Patrocinador(es)
- 12h30 - Intervalo para almoço 1 h 30
- 14h Sessão Plenária 3: A Governança e Controle nas EFPCs
- 15h20 - Mensagem do(s) Patrocinador (es)
- 15h30 - Intervalo para coffee break 30 minutos
- 16h - Sessão Plenária 4 :Política da Gestão e Informações de Investimentos nas EPFCs
- 17h20 - Mensagem do(s) Patrocinador (es)
- 17h30 - Sessão Plenária 5: Os Novos Desafios da Contabilidade das EFPCs
- 18h50 - Mensagem do(s) Patrocinador(es)
- 19h - Encerramento dos trabalhos do dia 24/08/23

5.6.3. Dia 03 - 25/08/23 - 6ª Feira Sessões Plenárias 6 a 8

- 9h - Sessão Plenária 6: Processos de Cisão, Fusão e Transferência de Gerenciamento nas EFPCs
- 10h20 - Mensagem do(s) Patrocinador(es)
- 10h30 - Intervalo para coffee break 30 minutos
- 11h - Sessão Plenária 7: Processos, Modelos e Ferramentas envolvendo controles e fluxos de informações
- 12h20 - Mensagem do(s) Patrocinador(es)
- 12h30 - Sessão Plenária 8 Apuração do valor justo de instrumentos financeiros sem “mercado ativo”
- 13h50 - Mensagem do(s) Patrocinador(es)
- 14h - Cerimônia de Encerramento do 13º CONANCEP

5.7. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução desse serviço, a Funpres-Exe pagará à Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência (ANCEP), o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais),

por inscrição e o valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em conformidade com Documento 0109688 e 0109692, que passam a ser partes integrantes deste instrumento:

6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2023, parte do Orçamento da Funpres-Exe para o exercício de 2023.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos

em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

7.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) os cursos, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

7.11. A ANCEP é uma associação de contadores que atuam nos campos da previdência fechada e aberta. Foi fundada em 1985 e atualmente conta com mais de 300 associados, entre contadores, auditores e fundos de pensão.



Há 3 décadas congregando um dos núcleos profissionais mais importantes da previdência complementar

ANCEP

- **REPRESENTAÇÃO** - Participação e atuação em Comissões Técnicas da ABRAPP e PREVIC.
- **EDUCAÇÃO CONTINUADA** - Uma das mais ativas capacitadoras de educação profissional continuada no CFC e no ICSS.
- **CAPACITAÇÃO** - Troca de informações técnicas, experiências e ideias sobre as rotinas contábeis das EFPCs.
- **EVENTOS ANCEP** - Conancep (Congresso Nacional Ancep); Encont (Encontro de Contabilistas das EFPCs); seminários e encontros regionais.
- **DESCONTOS** - Entidades associadas e seus profissionais têm descontos em eventos promovidos pela ANCEP e seus parceiros.

Capacite a contabilidade, a auditoria e a controladoria de sua EFPC. Seja uma Entidade Associada ANCEP.

7.12. A realização do 13º CONANCEP, a realizar-se no período de 23 a 25 de agosto de 2023, terá como tema central “Os Desafios da Previdência Complementar e a Transparência das Informações”.

7.13. O CONANCEP vem sendo, desde sua primeira edição, em 1995, uma oportunidade para uma útil e oportuna troca de ideias e experiências, a partir de exposições e debates com renomados técnicos. É com o intuito de reunir nossas maiores lideranças técnicas e profissionais, de reconhecer bons exemplos e condutas profissionais e com o firme propósito de debater soluções para nosso cotidiano presente e futuro, que o 13º. CONANCEP foi preparado.

7.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação da Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência (ANCEP), inscrita no CNPJ nº 29.410.826/0001-00, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

- 8.3. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;
- 8.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;
- 9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

12.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 22/06/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 22/06/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 22/06/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110177** e o código CRC **3A0C3F83**.

OS n. 69 Consolidada 13º Congresso Nacional da ANCEP.pdf

Documento número #09950a60-9c3e-4abf-974e-4bf4594b0587

Hash do documento original (SHA256): 799a43dcf0bcc9cf78d2ae11c42963d42eda05e029852ed02ca103a5034ba821

Assinaturas

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 04 jul 2023 às 12:19:44

✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 04 jul 2023 às 14:19:26

✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 04 jul 2023 às 15:24:44

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 06 jul 2023 às 15:12:10

✓ **Roque Muniz de Andrade**
CPF: 271.165.737-04
Assinou como contratada em 04 jul 2023 às 12:45:20

Log

04 jul 2023, 12:14:31	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 09950a60-9c3e-4abf-974e-4bf4594b0587. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2023 (12:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 jul 2023, 12:14:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

04 jul 2023, 12:14:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
04 jul 2023, 12:14:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
04 jul 2023, 12:14:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
04 jul 2023, 12:14:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ancep@ancep.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roque Muniz de Andrade e CPF 271.165.737-04.
04 jul 2023, 12:19:44	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2023, 12:45:20	Roque Muniz de Andrade assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ancep@ancep.org.br. CPF informado: 271.165.737-04. IP: 200.152.98.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9020886 e longitude -43.183332. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2023, 14:19:27	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.535.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2023, 15:24:44	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.535.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jul 2023, 15:12:10	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jul 2023, 15:12:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 09950a60-9c3e-4abf-974e-4bf4594b0587.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 09950a60-9c3e-4abf-974e-4bf4594b0587, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.